

Parecer Jurídico

Assunto: Possibilidade de indicação de técnico para composição da CADEC

28 de junho de 2024

www.cnabrazil.org.br



Autor: Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados – Consultoria jurídica do Programa CADEC Brasil (CNA).

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: Possibilidade de indicação de técnico para composição da CADEC

Sumário:

Os assessores e profissionais técnicos podem atuar, nas reuniões da CADEC, de duas formas: (i) como membros, efetivos ou suplentes, indicados pela categoria ou pela entidade representativa; e (ii) como assessores contratados ou convidados para prestar esclarecimentos, oferecer suporte técnico ou auxiliar os membros no cumprimento das atribuições legais da CADEC.

Palavras-chave: CADEC, Lei da Integração, Lei 13.288/2016, ata de reunião, CADEC Brasil, integração, avicultura, suinocultura.

Ementa: Composição da CADEC. Possibilidade de indicação de técnico. Participação como membro e como assessor convidado ou contratado pela categoria.

A participação de assessor técnico (p. ex. veterinário, advogado, zootécnico etc.) nas reuniões de CADEC, mais que possível, é muito benéfica e construtiva para os debates e discussões, já que detém conhecimento e expertise para contribuir para o seu melhor funcionamento.

Esses profissionais técnicos podem atuar de duas formas: **(i)** como membros, efetivos ou suplentes, indicados pela categoria ou pela entidade representativa; e **(ii)** como assessores contratados ou convidados para prestar esclarecimentos, oferecer suporte técnico ou auxiliar os membros no cumprimento das atribuições legais da CADEC.

A atuação do assessor técnico como representante indicado ou eleito pela categoria é possibilidade que decorre do espaço de liberdade permitido pela lei para a escolha dos membros da CADEC. Não há qualquer imposição ou requisito de que o representante seja também produtor integrado, nem consta ressalva em relação à formação profissional ou qualificação técnica da pessoa a ser escolhida. Nada disposto a lei nesse sentido, é vedado, salvo convenção consensual estabelecida entre as partes, restringir referida liberdade de escolha, que pode recair, portanto, sobre assessores técnicos.

Nessa linha, extrai-se do [Manual de Boas Práticas](#) publicado pelo FONIAGRO:

“1.3. Da definição dos membros da Cadec

(...)

Profissionais técnicos não integrados ou não ligados à produção local, mas com atuação relacionada aos objetivos da Cadec, poderão compor a comissão como representantes de ambos os lados”.

Por outro lado, também pode haver a participação do assessor técnico nas reuniões da CADEC apenas como contratado ou convidado para prestar esclarecimentos, oferecer suporte técnico e auxiliar os membros no cumprimento das atribuições legais da Comissão.

Ainda que a Lei de Integração não fale explicitamente sobre essa possibilidade de indicação de técnicos pelas partes, a intenção do legislador é evidente no sentido de conferir melhor eficiência aos trabalhos das CADECs. Tanto é assim que o § 4º do artigo 6º da [Lei 13.288/16](#), ao estabelecer as atribuições das CADECs, demonstra em seus incisos o caráter técnico das atividades e responsabilidades a serem desempenhadas, como, p.ex., a elaboração de estudos e pareceres, a definição e acompanhamento de requisitos técnicos e financeiros, padrões mínimos de qualidade, plano de modernização etc.

Para o desempenho dessas funções, parte delas altamente especializadas, é permitido e muito oportuno que haja o acompanhamento de profissional técnico que auxilie na leitura, compreensão dos dados e tomada de decisão. Caso os próprios membros da CADEC não tenham esse *know-how* técnico, é fundamental que tenham assistência de outro profissional para instruí-los adequadamente para melhor representar os interesses dos produtores integrados.

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que a indicação de técnicos para dar suporte na condução dos trabalhos da CADEC pode partir de cada uma das partes (integrador e integrados), não se exigindo o consenso ou mesmo a autorização prévia de uma parte pela outra. Nesse sentido, aliás, previsão expressa do Manual de Boas Práticas acolhido e divulgado pelo FONIAGRO (item 3.8. Da assessoria da CADEC).

Acordou-se, nessa convenção, apenas a obrigatoriedade de comunicação entre os coordenadores da CADEC, com antecedência mínima de 72 horas, do nome do assessor que participará da reunião, para permitir que, em até 48 horas, a outra parte possa também indicar assessor equivalente para auxiliar a categoria.